

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**RESCISÃO DO CONTRATO 046/2018**

**O MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Marco Aurélio Rabelo Gomes, resolve **RESCINDIR**, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93 o contrato nº 046/2018 firmado com Gontijo Indústria e Comércio de Móveis Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.113.754/0001-05, com sede na Avenida Minerva, nº 551, Bairro Vila Romana, Divinópolis - MG, CEP: 35500-400, neste ato representada pelo Sr. Roberto Pereira Gontijo, inscrito no CPF sob o número 537.683.456-53 e identidade M-6.891.985 conforme segue:

**JUSTIFICATIVA:**

A rescisão contratual é feita de acordo com a cláusula III, item 3.1.2 do referido contrato

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica rescindido, em 01 de fevereiro de 2019, o Contrato nº 046/2018 cujo objeto é a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço Mais Cultura 'Alaor Vicente de Souza' conforme convênio nº 753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura - MINC, sendo os itens 02 e 08, conforme mapa de apuração.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrito.

Pains, 01 de fevereiro de 2019

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS

**Lucas Alves Costa Furtado**  
CPF nº 108.964.896-01

**Amir Ottoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Extrato de Termo de Rescisão

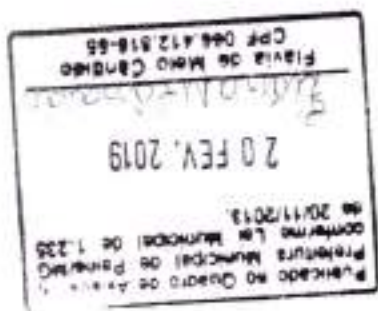
O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurelio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666-93 e a Lei Municipal nº 1.235 de 20.11.2013, leva a conhecimento público a seguinte rescisão:

**Termo de Rescisão ao Contrato nº. 012/2014** firmado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS e JOSE NATALIO COELHO**, cujo objeto é a rescisão contratual devido a mudança da pessoa responsável por locar o imóvel, desde ao falecimento do Sr. Jose Natalio Coelho. Data da rescisão: 02 de janeiro de 2019.

**Termo de Rescisão ao Contrato nº. 045/2018** firmado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS e ASTEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME**, cujo objeto é a rescisão contratual devido a desacordo das mercadorias, em processo licitatório para aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço Mais Cultura "Alair Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Município da Cultura - MINC, conforme itens 01, 03, 04, 06, 07 e 09 do mapa de apuração. Data da rescisão: 01 de fevereiro de 2019.

**Termo de Rescisão ao Contrato nº. 046/2018** firmado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS e GONTIJO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, cujo objeto é a rescisão contratual devido a desacordo das mercadorias, em processo licitatório para aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço Mais Cultura "Alair Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Município da Cultura - MINC, conforme itens 02 e 08 do mapa de apuração. Data da rescisão: 01 de fevereiro de 2019.

**Termo de Rescisão ao Contrato nº. 047/2018** firmado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS e MJ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME**, cujo objeto é a rescisão contratual devido a desacordo das mercadorias, em processo licitatório para aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço Mais Cultura "Alair Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Município da Cultura - MINC, conforme item 5, do mapa de apuração. Data da rescisão: 01 de fevereiro de 2019.







**CONTRATO 046/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO A EMPRESA GONTIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLAUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURELIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**GONTIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.113.754/0001-05, com sede na Avenida Minerva, n.º 551, Bairro Vila Romana, Divinópolis - MG, CEP: 35500-400, neste ato representada pelo Sr. Roberto Pereira Gontijo, inscrito no CPF sob o número 537.683.456-53 e identidade M-6.891.985.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 137/2018, modalidade – Pregão Presencial 052/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:**

**2.1 – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço Mais Cultura Alcor Vicente de Souza, conforme convênio nº 753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura – MINC, sendo os itens 02 e 08, conforme mapa de apuração.

**2.2 - DA EXECUÇÃO:**



Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após emissão de ordem de fornecimento, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do material. Sendo que a ordem de fornecimento somente será emitida após término da obra do espaço Mais Cultura, que se encontra em fase de acabamento.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

#### **3.1- DO PRAZO**

**3.1.1-** A contratada deverá entregar o material em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Municipal de Pains - MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto. A ordem de fornecimento somente será emitida após término da obra.

**3.1.2- A CONTRATANTE**, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.1.3-** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

#### **3.2 - DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.071,20 (Dois mil e setenta e um reais e vinte centavos).**

#### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1-** O pagamento será efetuado a vista, PELA CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a entrega da mercadoria.

**3.3.2-** A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.3.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para





pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

#### **CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº 02.07.01.18.541.0011.1029.4.4.90.51.00  
02.07.01.18.541.0011.2115.3.3.90.30.00

#### **CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLAUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLAUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxtarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.





8.2- A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;  
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M/FGV;  
III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;  
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não presta-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.  
9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.  
9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:  
10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.  
10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;  
10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.  
10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.  
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 09 de julho de 2018.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

**GONTIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

**Amir Ottoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Diário de Notícias de Pains/MG em 05/09/2018  
Comunicação Municipal de Pains/MG  
20/11/2013

05 SET, 2018

FABRIL MARCELO AMARAL DA SILVA FONSECA  
CPF: 10598129632

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 043/2018** entre a PMP e a empresa **PATOS DISTRIBUIDORA LTDA ME**, cujo objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria nº 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains - MG, sendo o item: 04 - Incubadora de Transportes Neonatal, conforme mapa de apuração e especificações da licitação, Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato nº 044/2018** entre a PMP e a empresa **ALFRS INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria nº 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains - MG, sendo os itens: 01 - Cama de Fowler, 02 - Berço Aqueduto para Recém-Nascido, 05 - Mesa Ginecológica e 06 - Poltrona Hospitalar, conforme mapa de apuração e especificações da licitação, Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 56.820,00 (Cinquenta e seis mil oitocentos e vinte reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato nº 045/2018** entre a PMP e a empresa **ASTEM MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço Mais Cultura Alcor Vicente de Souza, conforme convenção nº 753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura - MINC, sendo os itens 01, 03, 04, 06, 07 e 09, conforme mapa de apuração, Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 16.420,00 (Dezesseis mil quatrocentos e vinte reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato nº 046/2018** entre a PMP e a empresa **GONTIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço Mais Cultura Alcor Vicente de Souza, conforme convenção nº 753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura - MINC, sendo os itens 02 e 08, conforme mapa de apuração, Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 2.071,20 (Dois mil e setenta e um reais e vinte centavos)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato nº 047/2018** entre a PMP e a empresa **MJ MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço Mais Cultura Alcor Vicente de Souza, conforme convenção nº 753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura - MINC, sendo o item 05, conforme mapa de apuração, Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 3.594,00 (Três mil quinhentos e noventa e quatro reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato nº 048/2018** entre a PMP e a empresa **TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA - ME**, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias com vulnerabilidade social comprovada do Município de Pains/MG, sendo as marcas discriminadas na proposta da contratada e o valor o obtido no Pregão. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de **RS 48.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, sendo **RS 93,00 (Noventa e três reais)** por cesta. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.